



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EDITORA NDJ LTDA.

CONTRATO: Nº 05/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 02/2016
VALOR TOTAL: R\$ 9.850,00
PRAZO CONTRATUAL: 12(DOZE)MESES
INÍCIO: 01/01/2017
TÉRMINO: 31/12/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, com sede na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUIZ ALBERTO PEREIRA, solteiro, brasileiro, empresário, portador do RG 12.948.200-6 e CPF 016.558.758-09, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa EDITORA NDJ LTDA empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ 54.102.785/0001-32, com sede na Rua Pedro Américo, nº 68 – 5º, 6º, 7º e 10º andares, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. RICARDO LOPES QUADROS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 19.128.487-7 SSP/SP e do CPF 105.365.858-30, conforme Cláusula Oitava, § 3º - Nos contratos de venda de seus produtos e serviços, a sociedade poderá ser representada por um único sócio administrador, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento - Inexigibilidade de Licitação nº 02/ 2016 e de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual dos Boletins BDM – Boletim de Direito Municipal, da EDITORA NDJ LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, além dos Boletins Jurídicos acima citados, fornecerá à CONTRATANTE, sem custo adicional, o seguinte:

- a) 3 logins para acesso ao Website NDJ por assinatura;
- b) 16 horas de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento, durante a vigência da assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais ora contratado, o preço de R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais), referente à assinatura do BDM – Boletim de Direito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor ora contratado em 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar em 01 de janeiro de 2017 e finalizar em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogável por igual período, a partir de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do fornecimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos considerados na Dotação Orçamentária na ficha 17, na conta 3.3.90 – Corpo Legislativo, do exercício em curso e do subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do boletim, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Dispensa da licitação para o fornecimento dos boletins que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI Nº 8.666/93

Ficará o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Indaiatuba/SP competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA


PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Indaiatuba, 22 de setembro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
LUIZ ALBERTO PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE



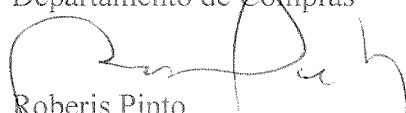
DENICIO LOPES SOARES
EDITORA NDJ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Carina Tiengo

Departamento de Compras



Roberis Pinto

Departamento de Compras